

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 07/2015

1- PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Gurupi, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria n.º 017** de 05 janeiro de 2015, torna público que às 10 h do dia 16 de outubro de 2015, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala de Licitação e Contratos Setor de Compras, no prédio da Câmara Municipal de Gurupi situada na Avenida Goiás, n.º 2880, centro, Gurupi -TO, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade CONVITE, do tipo melhor preço por item, **exclusiva para Micro e Pequena Empresa e EPP** regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e ainda pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 07/2015.

1.1 - Fundamento Jurídico

1.1.1 A licitação reger-se á pelas condições deste Convite e pela Lei nº8.866/93, de 21 de junho de 1993 e das alterações introduzidas pela Lei nº8.883/94, de 08 de junho de 1994, subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006.

1.2 - Modalidade da Licitação – CONVITE

1.3 - Tipo: Menor Preço por Item

1.4 - Data da Expedição: 09 /10/2015

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, INCLUINDO OS 13 GABINETES DOS VEREADORES**, conforme Descriminado no Termo de Referencia Anexo V:

2.1 Somente poderão participar deste Convite as empresas que atuam no ramo de atividades pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e **EXCLUSIVAMENTE enquadradas como MICROEMPRESA-ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do Art.3º da Lei Complementar nº 123/2006**

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases de licitação e a responder, a todos os atos e efeitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. No caso de apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI



3.1 A representação dar-se-á através de credencial, no caso do representante ser sócio gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, com poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representação.

3.2 A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, a inabilitação em razão desse fato.

3.3 Da Entrega dos Documentos

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital a documentação, no endereço indicado, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação em dois envelopes fechados, o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os documentos da proposta financeira, como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Ao Presidente da Comissão de Licitação

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documento de Habilitação

Edital de Carta Convite n.º ____/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Ao Presidente da Comissão de Licitação

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Edital de Carta Convite n.º ____/2015

3.4 As empresas cadastradas e não convidadas devem manifestar interesse em participar do processo licitatório, com antecedência de 24h da abertura das propostas, conforme art. 22, §3º da Lei 8.666/93.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão realizadas autenticações no decorrer da abertura da Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

4.1 Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90(noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.2 As Declarações e Carta de Credenciamento solicitadas devem ser expedidas pelo licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos I a IV, ficando vedada a utilização dos anexos fornecidos juntamente a este Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O Envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e no caso de associações acompanhados de documentos de eleição de seus Administradores;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;
- d) Declaração de ME e EPP;
- e) Certidão simplificada da junta Comercial;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site www.tst.gov.br .
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo I;
- i) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo II, específico da cláusula 2 – “DO REPRESENTANTE LEGAL”, ou procuração com fins específicos;
- j) Declaração, nos termos do modelo do Anexo III deste Edital, de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9854/99;
- l) Declaração de recusa do prazo recursal conforme o modelo anexo IV. (opcional)

5.1.1 A empresa, para utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.1.3 deste Edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste Edital.

5.1.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

5.1.3.2 O prazo de que trata o item 5.1.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.1.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02 deverá conter:

Proposta financeira, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço unitário e total de cada item, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

5.2.1 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do invólucro.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de nº 01, relativos à Habilitação, podendo a critério da Comissão de Licitação, dar prosseguimento a abertura dos envelopes de nº 02, relativos à Proposta Financeira.

6.1 Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos a fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira, serão rubricados pelos presentes aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

7.1 O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias. Se a Comissão de Licitação não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação imediatamente, o Presidente designará dia, hora e local para promulgação do resultado.

7.2 Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

membros da Comissão e pelas empresas presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão de Licitação, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

7.3 Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

7.4 Não serão aceitas propostas que se basearem na proposta de outro licitante.

7.5 Para efeitos deste Edital serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, valor superior ao estimado conforme Termo de Referência, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

7.6 Não serão consideradas, como fator de julgamento, vantagens que não estejam previstas no Edital.

8. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 2)

Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02 relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, devidamente credenciados.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o melhor preço por item, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 10.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

10.5 Poderá, a Câmara Municipal, conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior ao limite constante no Termo de Referência.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

12. DAS ATAS

Todos os atos praticados pela presente Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado parcial ou total no fornecimento do material, o fato caracterizará negligência no cumprimento do contrato, podendo a contratante aplicar as seguintes multas:

- a) em caso de atraso na entrega, limitado a 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega, multa correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor parcial ou total contratado, podendo ser aplicada advertência;
- b) a partir do décimo primeiro dia, limitado a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para entrega, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução parcial do objeto, podendo o contratante aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor parcial ou total contratado, podendo cumular com





ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

a suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano;

c) ultrapassados os 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a entrega, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução total do contrato, podendo a Contratante aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor parcial ou total contratado, podendo cumular com a suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.1 Após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto da licitação, poderá o Contratante cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 Em caso de o licitante, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitação, desistir da entrega do produto licitado, por motivo não justificado, poderá, a contratante, aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 06 (seis) meses. Em caso de reincidência do fato supra, poderá a Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Gurupi-TO à direção da contratada.

14. DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, interpostos por escrito e entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Gurupi, de segundas às sextas-feiras, no horário das 7horas às 13horas, endereçado à Comissão de Licitação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações, em até 30 (trinta) dias após a entrega do material.

15.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a variação do IGP-M/FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

FLS 14

15.2 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

16 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

16.1 O objeto licitado deverá ser entregue pelo licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado dentro do prazo estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

16.3 O material será entregue na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Goiás nº2880 Centro, durante o horário de expediente sem nenhum custo adicional para o contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

17.2 Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Legislativo) em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

17.3 Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

17.4 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.5 A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Gurupi e/ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

18.2. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

18.3. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com as condições de prazos e preços pactuados no contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0141.4.4.90.52

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo material cotado deverá atender às normas técnicas de fabricação específicas existentes no mercado nacional, reservando-se a Câmara Municipal de Gurupi, o direito de efetuar a devolução parcial ou da totalidade, a qualquer tempo, se comprovada a inadequação do produto à normatização vigente.

20.1 Os casos omissos e demais dúvidas serão suscitadas pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

20.2 Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

20.3 As dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente instrumento e seus anexos serão dirimidas, desde que manifestadas por escrito, mediante correspondência dirigida à Comissão de Licitação, Avenida Goiás nº2880, Bairro Centro – Gurupi – TO, das 7h às 13h00min, de segunda a sexta-feira, até o segundo dia útil, imediatamente anterior à data fixada no preâmbulo deste instrumento.

20.4 O pedido de esclarecimento, recurso ou impugnação deverá estar acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em Cartório, que comprove os necessários poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente, e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para fins específicos, bem como a qualificação da licitante.

20.5 Informações serão prestadas aos interessados das 7h às 13hs, de segunda a sexta-feira, pela Comissão de Licitação, sito Avenida Goiás, 2880, Gurupi-TO, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos.

20.6 O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço Avenida Goiás, 2880, Centros sala de Licitação e Contratos.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

20.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital: I – modelo de Declaração de Idoneidade; II – modelo de Carta de Credenciamento; III – modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358/02); IV – modelo de Declaração de Recusa de Prazo de Recurso). Termo de Referência V

20.8 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Gurupi-TO 09 de Outubro de 2015.

Francisco Rodrigues Andrade
Presidente da CPL.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____**(nome)**____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

xxxxxxxxxxx, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)

A Empresa ____(**nome**)__credencia o (a) Sr. (a) ____(**nome**)_CIC n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital de _____ n.º / , assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (**data**).

(assinatura)
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Referente: __ (identificação da licitação) __ n.º __ / __.

__ (nome empresa) __, inscrito no CNPJ n.º __, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) __ (nome) __, portador (a) da Carteira de Identidade n.º __, e do CPF __, DECLARA, para fins do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (data)

(assinatura)
Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO PRAZO DE RECURSO

A Empresa __(nome)__, ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de _____ n.º ____/____, declara e torna público que recusa o prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (data)

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

ANEXO V

TERMO DE REFERENCIA

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	V.Unit R\$	V.Total R\$
1.	15	UN	COMPUTADOR PROC. I3SR 1150/HD1TB/ MEM.4GB/DVD-RW/ MONITOR 18.5"		
2.	10	UN	NOTEBOOK MEMÓRIA 4GB/ HD 500GB /TELA LED 14" WINDOWS 8.1/ PROC. CORE I3		
3.	10	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M125A		
4.	01	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DEP. 8157 DN.		
5.	20	UN	ESTABILIZADOR 300VA		
6.	11	UN	AUTO TRANSFORMADOR 1.500VA		

OBJETO

Constitui objeto deste Convite para aquisição de equipamentos de informática para atender os departamentos administrativos da Câmara Municipal de Gurupi, incluindo os 13 Gabinetes dos Vereadores de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

Fazem-se necessárias as aquisições de equipamentos para substituir os computadores e impressoras em péssimo estado de conservação em razão de sua idade e do fluxo de uso. Para que os departamentos administrativos e os gabinetes desenvolvam suas atividades como mais eficiência em seu atendimento.

PRAZO

A contratação vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado gradativamente a medida que for adquirindo os materiais e após a aferição do fornecimento do objeto e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

DA CONTRATANTE

Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/peças da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Acompanhar o fornecimento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

DA CONTRATADA

À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos produtos/objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;

Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;

Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato.

Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;

Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

Gurupi - TO, 09 de Outubro de 2015.

CONTRATO N° CPL 00/20xx

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

FLS 24

CONTRATO Nº ____/2015, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI** e a Empresa _____, para aquisição de equipamentos de informática ao Poder Legislativo de Gurupi, Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, com sede nesta cidade, provisoriamente à Avenida Goiás, nº 2880, CEP 77410.010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, WENDEL ANTÔNIO GOMIDES, brasileiro, solteiro portador do RG nº. 2.979.115 SSP/GO e CPF nº560.497.731-49 Servidor Público Estadual. residente e domiciliado na Rua A nº96 St.Cruzeiro CEP. 77.400-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxx, estado de xxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxx, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo Nr. xx/20xx realizado na modalidade carta convite nº xx/20xx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes materiais:

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	V.Unit R\$	V.Total R\$
1.	15	UN	COMPUTADOR PROC. I3SR 1150/HD1TB/MEM.4GB/DVD-RW/ MONITOR 18.5"		
2.	10	UN	NOTEBOOK MEMÓRIA 4GB/ HD 500GB /TELA LED		



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

			14" WINDOWS 8.1/ PROC. CORE I3		
3.	10	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M125A		
4.	01	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DEP. 8157 DN.		
5.	20	UN	ESTABILIZADOR 300VA		
6.	11	UN	AUTO TRANSFORMADOR 1.500VA		

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital xx/20xx, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a entrega dos objetos, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1%) por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

01.031.0141.4.4.90.52

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice de majoração.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega do presente Contrato será de até 72 horas após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O Objeto do presente Contrato deverá ser entregue no



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

seguinte local e endereço: Almoxarifado na sede da contratante sito Avenida Goiás nº2880 Centro Gurupi – TO.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) (elencar outras obrigações que a Administração entender necessárias).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,01 % sobre o valor total da quantidade de produtos solicitados pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total dos equipamentos requisitados. (essa limitação provém do art. 52, parágrafo 1º do Código do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que prevê: "Art. 52... parágrafo 1º. As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderá ser superiores a 10% do valor da prestação).

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominado Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Gurupi - TO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gurupi-TO 00 de xxxxxx de 20xx

Câmara Municipal de Gurupi
Wendel Antônio Gomides
Contratante

Empresa Contratada
Nome. xxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx